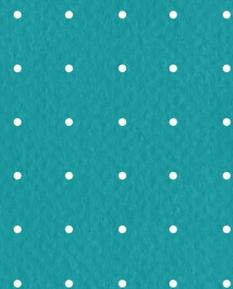




JUVENTUDE
SOCIALISTA



regulamento

Estudantes

Socialistas

SOCIALISTAS JOVENS ESTUDANTES





Regulamento dos Estudantes Socialistas

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º NOÇÃO

1. A organização dos Estudantes Socialistas é a estrutura representativa de todos os estudantes do Ensino Básico, Secundário e Superior filiados na Juventude Socialista.

ARTIGO 2.º DESIGNAÇÃO E SÍMBOLO

1. A organização dos Estudantes Socialistas adota a sigla Organização dos Estudantes Socialistas.
2. A organização Estudantes Socialistas adota também o seguinte símbolo oficial:



**ESTUDANTES
SOCIALISTAS**

ARTIGO 3.º ESTRUTURA

A organização dos Estudantes Socialistas organiza-se em estruturas de base, federativas e estrutura nacional.

ARTIGO 4.º ATRIBUIÇÕES

São atribuições da Organização dos Estudantes Socialistas:

- a. Pronunciar-se sobre as linhas gerais de orientação e intervenção política da Juventude Socialista no Ensino Básico, Secundário e Superior;
- b. Contribuir para a articulação da Juventude Socialista no e para o Ensino Básico, Secundário e Superior a nível nacional, regional e concelhio e local;
- c. Promover a adesão e integração dos estudantes do Ensino Básico, Secundário e Superior à Juventude Socialista e aos ideais do socialismo democrático;
- d. Fomentar a participação de estudantes socialistas no movimento associativo nacional;

ARTIGO 5.º AUTONOMIA

A organização dos Estudantes Socialistas é uma estrutura da Juventude Socialista que prossegue as suas atribuições com autonomia organizacional e no respeito pelas orientações fixadas na Moção Global de Estratégia em execução e através das deliberações dos órgãos nacionais da Juventude Socialista.

CAPÍTULO II

MILITÂNCIA NA ORGANIZAÇÃO DOS ESTUDANTES SOCIALISTAS

ARTIGO 6.º

INSCRIÇÃO NA ORGANIZAÇÃO DE ESTUDANTES SOCIALISTAS

1. A inscrição num núcleo de Estudantes Socialistas realiza-se em regime de dupla filiação, nos termos do artigo 15.º dos Estatutos da Juventude Socialista.
2. A dupla filiação deve ser requerida através de documento próprio, disponibilizado no sítio oficial de internet da Juventude Socialista, a que deve ser anexo documento comprovativo da frequência da Instituição de Ensino Básico, Secundário ou Superior do Núcleo de Estudantes Socialistas que deseja frequentar ou que se enquadra na área geográfica respetiva, no caso dos núcleos Concelhios ou de Freguesia.
3. É aplicável aos núcleos de Estudantes Socialistas, com as necessárias adaptações, o disposto no Regulamento de Inscrição e Transferência de Militantes da Juventude Socialista.

ARTIGO 7.º

PROVA DA CONDIÇÃO DE ESTUDANTE

1. No caso de ser estudante do Ensino Básico ou Secundário, o militante deve comprovar anualmente a sua condição de estudante da instituição, se decorridos dois anos de dupla filiação num núcleo de Estudantes Socialistas, sob pena de exclusão dos cadernos eleitorais.
2. No caso de ser estudante do Ensino Superior, o militante deve comprovar

anualmente a sua condição de estudante da instituição, se decorridos 3 anos de dupla filiação num núcleo de Estudantes Socialistas, sob pena de exclusão dos cadernos eleitorais.

3. Os militantes referidos nos números anteriores devem apresentar comprovativo de frequência da instituição de Ensino Básico, Secundário ou Superior do núcleo até à data de emissão do caderno eleitoral, podendo ainda exercer o direito de reclamação dos cadernos eleitorais, nos termos do Regulamento Eleitoral Geral da Juventude Socialista à data em vigor, apresentando, no prazo por este estipulado, comprovativo de frequência da instituição de Ensino Superior do núcleo.
4. Para efeitos do disposto nos números anteriores, a Sede Nacional da Juventude Socialista deve notificar, via e-mail, os militantes da necessidade de apresentar os documentos necessários.
5. Como meio de prova da condição de estudante inscrito em determinada instituição de ensino servem os seguintes documentos:
 - a. Cartões de Sócios da respetiva associação académica renovados no presente ano;
 - b. Prova digital da plataforma online do respetivo estabelecimento de ensino;
 - c. Declaração do estabelecimento de ensino;
 - d. Comprovativo de Matrícula;
 - e. Cartão escolar;

ARTIGO 8.º **TRANSFERÊNCIAS DE NÚCLEO**

A transferência entre Núcleos de Estudantes Socialistas deve ser requerida através de documento próprio, disponibilizado no sítio de internet da Juventude Socialista, a que deve ser anexo documento comprovativo da frequência da nova instituição de Ensino Básico, Secundário ou Superior que frequenta.

CAPÍTULO III **ORGÂNICA DA ORGANIZAÇÃO DOS ESTUDANTES SOCIALISTAS**

SECÇÃO I **NÚCLEOS DE ESTUDANTES SOCIALISTAS**

ARTIGO 9.º **ORGANIZAÇÃO**

Os núcleos de estudantes socialistas são as estruturas complementares da base da organização da Juventude Socialista e são as estruturas de base da Organização dos Estudantes Socialistas.

ARTIGO 10.º **ÓRGÃOS DOS NÚCLEOS DE ESTUDANTES SOCIALISTAS**

1. São órgãos dos núcleos de Estudantes Socialistas:
 - a. A Assembleia-geral de militantes;
 - b. O Secretariado do núcleo.

2. A Assembleia-geral de militantes é o órgão deliberativo do núcleo, sendo composta por todos os militantes nele inscritos.
3. O Secretariado do Núcleo é o órgão executivo, sendo composto por um mínimo de 3 e um máximo de 9 elementos, eleitos em Assembleia Geral.
4. O funcionamento dos núcleos de Estudantes Socialistas é regido pelo disposto nos artigos 30.º e 31.º dos Estatutos da Juventude Socialista, com as necessárias adaptações.

ARTIGO 11.º **MISSÃO**

1. Os núcleos de Estudantes Socialistas têm por objetivo representar a Juventude Socialista nas instituições de Ensino Básico, Secundário e Superior onde estão inseridos, nomeadamente através do estímulo ao debate político, da difusão do programa e decisões da Juventude Socialista e da contribuição para a formação cívica, política e associativa.
2. Cada núcleo de Estudantes Socialistas deve promover as atividades que entender adequadas, bem como pronunciar-se acerca dos assuntos respeitantes ao Estabelecimento onde se insere, em articulação com a estrutura nacional dos Estudantes Socialistas e com a sua Federação de Estudantes Socialistas, quando esta exista.

ARTIGO 12.º CRIAÇÃO

1. Os núcleos de escola do ensino básico e secundário correspondem a uma ou várias instituições de ensino, podendo ser criados núcleos compostos por militantes que frequentem diferentes estabelecimentos localizados numa mesma freguesia ou concelho, assumindo nesse caso a designação de núcleo Escolar de Freguesia ou núcleo Escolar Concelho.
2. Os Núcleos de Estudantes do Ensino Superior podem ser criados por unidade orgânica, sem prejuízo da possibilidade de criação de núcleos por estabelecimento de ensino ou por pólo universitário de gestão autónoma.
3. Compete ao Secretariado Nacional da Juventude Socialista autorizar a criação do novo núcleo, devendo o pedido respetivo ser dirigido ao Coordenador Nacional, que, após consultar o Coordenador da Federação de Estudantes Socialistas, quando esta exista, o remete ao Secretariado Nacional juntamente com o seu parecer.
4. O pedido deve ser formulado com recurso ao formulário disponível no sítio oficial de internet da Juventude Socialista.
5. O pedido de criação de um núcleo deve ser efetuado por um mínimo de 3 pessoas, nos termos da alínea b) do número 3 do artigo 21.º e da alínea b) do número 1 do artigo 26.º dos

Estatutos da Juventude Socialista.

6. Ao pedido de criação devem ser anexos os documentos que comprovem a frequência de todos os elementos do núcleo naquela Instituição de Ensino Básico, Secundário ou Superior ou numa das instituições da área territorial da freguesia ou concelho.
7. No caso de pedidos subscritos por não militantes, o pedido deve ser acompanhado dos respetivos pedidos de inscrição na Juventude Socialista.

ARTIGO 13.º ELEIÇÕES

1. As eleições para os órgãos de todos os núcleos realizam-se de acordo com o Regulamento Eleitoral Geral da Juventude Socialista.
2. As eleições realizam-se nas seguintes datas:
 - a. Para os núcleos de escola anualmente entre 1 de março e 10 de março;
 - b. Para as Federações de Estudantes anualmente entre 20 de março a 30 de março;
 - c. Para a estrutura nacional dos Estudantes Socialistas, durante o mês de abril;
3. As listas candidatas aos Núcleos de Estudantes Socialistas devem garantir uma representação não inferior a 40% de candidatos de qualquer dos sexos.

4. Para cumprimento do disposto no número anterior, as listas apresentadas não podem conter mais de dois candidatos do mesmo sexo colocados, consecutivamente, na ordenação da lista.
5. Nas estruturas em que a percentagem de militantes do sexo menos representado for inferior a 25%, a percentagem de candidatos referida no n.º 3 é reduzida proporcionalmente, não podendo nunca ser inferior a 10% ou a um militante, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
6. O disposto no n.º 3 não se aplica:
 - a. Às estruturas em que a percentagem de militantes do sexo menos representado seja inferior a 15%;
 - b. Às estruturas com menos de 30 militantes.
- 7.
8. Se um núcleo não realizar eleições nos termos dos números anteriores, os militantes desse núcleo podem, por requerimento subscrito por 10% dos inscritos, convocar eleições durante qualquer período do ano lectivo, de acordo com os números 6, 7 e 8 do artigo 9.º do Regulamento Eleitoral Geral.
9. Após o decurso do período fixado para a realização de atos eleitorais sem que este tenha tido lugar, o Coordenador Nacional, através do Secretariado Nacional da Juventude Socialista, notifica os militantes desse núcleo para procederem à realização das eleições em falta no prazo de 30 dias.
10. Os núcleos de Estudantes Socialistas que não realizem eleições nos prazos previstos pelo Regulamento Eleitoral Geral da Juventude Socialista são considerados como não tendo órgãos eleitos.
11. Só podem eleger e ser eleitos, os militantes com mais de 30 dias de dupla filiação.
12. O disposto no número anterior não é aplicável aos militantes dos núcleos no momento da sua constituição, aquando da eleição dos primeiros órgãos, bem como nos núcleos sem órgãos eleitos há mais de 60 dias.
13. Tudo o que não estiver disposto no presente Regulamento relativamente a eleições, é regulado, com as necessárias adaptações, pelo Regulamento Eleitoral Geral da Juventude Socialista em vigor à data da sua realização.

ARTIGO 14.º CISÕES

1. Os núcleos Escolares Concelhios ou de Freguesia podem cindir-se em dois ou mais núcleos de Estudantes Socialistas, correspondentes a estabelecimentos de Ensino Básico ou Secundário.
2. Os núcleos de Estudantes Socialistas correspondentes a uma instituição de Ensino Superior podem dividir-se em dois ou mais núcleos de Estudantes Socialistas, correspondentes às unidades orgânicas existentes ou a pólos universitários de gestão autónoma.

3. O pedido de cisão, efetuado pelo Secretariado do núcleo, é dirigido ao Coordenador Nacional, através de documento próprio, disponibilizado no sítio oficial de internet da Juventude Socialista, que o remete ao Secretariado Nacional da Juventude Socialista.
4. Compete ao Secretariado Nacional da Juventude Socialista deliberar sobre a divisão, ouvidos o Coordenador Nacional e o Coordenador da Federação de Estudantes Socialistas, quando esta exista.
5. Em caso de autorização da divisão, os núcleos formados consideram-se sem órgãos através de requerimento, nos termos do Regulamento eleitoral em vigor.
- documento próprio, disponibilizado no sítio oficial de internet da Juventude Socialista, que o remete ao Secretariado Nacional da Juventude Socialista.
4. Compete ao Secretariado Nacional da Juventude Socialista deliberar sobre a fusão, ouvidos o Coordenador Nacional e o Coordenador da Federação de Estudantes Socialistas, quando esta exista.
5. Em caso de autorização da fusão, o núcleo formado fica sem órgãos eleitos, devendo ser convocadas eleições através de Requerimento, nos termos do Regulamento eleitoral em vigor.
6. Em caso de fusão de estabelecimentos de ensino, são os respetivos núcleos de estudantes automaticamente objeto de fusão.

ARTIGO 15.º **FUSÕES**

1. Os núcleos de escola podem fundir-se em núcleos Escolares de Freguesia ou Concelhios, podendo os núcleos de Estudantes Socialistas de Freguesia fundir-se, ainda, em núcleos de Estudantes Socialistas Concelhios.
2. Os núcleos de Estudantes Socialistas correspondentes a unidades orgânicas ou a pólos universitários de gestão autónoma podem fundir-se em núcleos de Estudantes Socialistas correspondentes a uma instituição de Ensino Superior.
3. O pedido de fusão é dirigido ao Coordenador Nacional, através de

ARTIGO 16.º **EXTINÇÃO**

1. Se um núcleo não realizar eleições, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 13.º do presente Regulamento, pode ser extinto, por decisão do Secretariado Nacional da Juventude Socialista, depois de ouvido o Coordenador Nacional e o Coordenador da Federação de Estudantes Socialistas, quando esta exista.
2. Os militantes dos núcleos extintos transitam automaticamente para outros núcleos quando exista um núcleo com área de atividade correspondente a toda a instituição.

3. Os militantes dos núcleos extintos transitam para núcleos de Estudantes Socialistas de freguesia ou de concelho quando existam, ouvidos o Coordenador Nacional e o Coordenador da Federação de Estudantes Socialistas, quando esta exista.
4. No caso dos núcleos de estudantes do Ensino Superior, os militantes dos núcleos extintos podem transitar para um núcleo de outra unidade orgânica da mesma instituição, desde que esta delibere a alteração da sua designação e âmbito de atuação, de forma a abarcar toda a instituição.
5. O processo previsto no número anterior pode decorrer após serem ouvidos o Coordenador Nacional e o Coordenador da Federação de Estudantes Socialistas, quando esta exista.
6. Caso os militantes abrangidos pelo número 4 do presente artigo não requeiram a transferência no prazo de 30 dias após a extinção do núcleo, fica sem efeito a sua dupla filiação.

SECCÃO II

FEDERAÇÕES DE ESTUDANTES SOCIALISTAS

SUBSECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 17.º

FEDERAÇÕES DE ESTUDANTES SOCIALISTAS

1. As Federações de Estudantes Socialistas são as estruturas da Organização dos Estudantes Socialistas na área geográfica das Federações da Juventude Socialista.
2. Quando numa Federação da Juventude Socialista existir apenas um núcleo de estudantes socialistas do Ensino Básico, Secundário ou Superior, o mesmo assume as funções de Federação de Estudantes Socialistas.

ARTIGO 18.º

ÓRGÃOS

1. São órgãos das Federações de Estudantes Socialistas:
 - a. O Plenário da Federação de Estudantes Socialistas;
 - b. O Coordenador e o Coordenador-Adjunto da Federação de Estudantes Socialistas;
 - c. O Secretariado da Federação de Estudantes Socialistas;
2. O Plenário da Federação de Estudantes Socialistas é o órgão representativo e deliberativo da Federação de Estudantes Socialistas, sendo o órgão representativo de todos os estudantes filiados na Juventude Socialista, na área federativa.
3. O Coordenador, Coordenador-Adjunto e o Secretariado da Federação de Estudantes Socialistas são os órgãos executivos da Federação.

ARTIGO 19.º MISSÃO

1. As Federações de Estudantes Socialistas têm por objetivo:
 - a. A criação, dinamização, renovação e toda a demais gestão da rede federativa de núcleos de estudantes socialistas do Ensino Básico, Secundário e Superior;
 - b. Assegurar a ligação entre os órgãos nacionais, os núcleos e todos os Estudantes Socialistas do Ensino Básico, Secundário e Superior;
 - c. Contribuir para a definição, articulação e concretização da estratégia nacional da Organização de Estudantes Socialistas;
 - d. Contribuir para a definição, articulação e disseminação da intervenção da Federação territorial da Juventude Socialista no Ensino Básico, Secundário e Superior.
2. Para atingir o objetivo fixado no n.º 1 devem as Federações de Estudantes Socialistas promover as atividades que entenderem adequadas, em articulação com os órgãos nacionais dos Estudantes Socialistas, bem como apoiar as atividades desenvolvidas pelos Núcleos de Estudantes Socialistas.

ARTIGO 20.º INSTALAÇÃO

1. As Federações de Estudantes Socialistas são instaladas:
 - a. Através de um Plenário da Federação de Estudantes Socialistas, convocado e organizado pela Federação da Juventude Socialista

respetiva, que procede à eleição de um Coordenador e Coordenador-Adjunto da Federação de Estudantes Socialistas pelos coordenadores dos núcleos de estudantes socialistas da federação;

- b. Através de um Plenário da Federação de Estudantes Socialistas, convocado a requerimento de pelo menos 2 núcleos de estudantes socialistas, que procede à eleição de um Coordenador e Coordenador-Adjunto da Federação de Estudantes Socialistas pelos coordenadores dos núcleos de estudantes socialistas da federação;

- c. Através da eleição, em Comissão Política da Federação da Juventude Socialista respetiva de um Coordenador e Coordenador-Adjunto da Federação de Estudantes Socialistas provisórios.

2. No caso de a criação se efetuar através da eleição em Comissão Política Federativa de um Coordenador e Coordenador-Adjunto da Federação de Estudantes Socialistas provisório, estes devem organizar, em conjunto com a Federação da Juventude Socialista, o primeiro Plenário da Federação de Estudantes Socialistas.
3. O primeiro Plenário da Federação de Estudantes Socialistas é convocado por e-mail enviado para todos os Coordenadores dos núcleos de Estudantes Socialistas da Federação.
4. Da ordem de trabalhos do Plenário referido no número anterior consta, obrigatória e unicamente, a eleição do Coordenador e Coordenador-Adjunto

da Federação de Estudantes Socialistas.

SUBSECÇÃO II **PLENÁRIO DA FEDERAÇÃO** **DE ESTUDANTES SOCIALISTAS**

ARTIGO 21.º **COMPOSIÇÃO**

- 1.** São membros do Plenário da Federação de Estudantes Socialistas, com direito a voto, os coordenadores dos Núcleos de Estudantes Socialistas da Federação com 5 ou mais militantes com capacidade eleitoral.
- 2.** Integram o Plenário da Federação de Estudantes Socialistas, sem direito a voto:
 - a.** O Coordenador e Coordenador-Adjunto da Federação de Estudantes Socialistas;
 - b.** Os membros do Secretariado da Federação de Estudantes Socialistas;
 - c.** Um membro do Secretariado da Federação da Juventude Socialista, designado pelo Presidente da Federação;
 - d.** Os Presidentes das Associações de Estudantes, Associações Académicas, Federações de Estudantes e Federações Académicas do Ensino Básico, Secundário e Superior, da área da federação, que sejam filiados na Juventude Socialista;
 - e.** Os militantes de Contacto alocados a núcleos de escola da Federação;
 - f.** Os coordenadores de Núcleos de

Estudantes Socialistas com menos de 5 militantes com capacidade eleitoral.

g. Os Coordenadores dos núcleos, ou seus representantes membros do respetivo órgão executivo, dispõem de um, dois ou três votos, consoante o respetivo núcleo tenha entre 5 e 30, entre 31 e 60 ou mais de 60 militantes, respetivamente.

ARTIGO 22.º **COMPETÊNCIAS**

Compete ao Plenário da Federação de Estudantes Socialistas:

- a.** Analisar a situação referente ao Ensino Básico, Secundário e Superior da federação;
- b.** Promover a interação e troca de experiências entre os estudantes dos estabelecimentos de ensino da área;
- c.** Delinear conjuntamente com o Secretariado da Federação da Juventude Socialista a estratégia a adotar para o sector;
- d.** Eleger e destituir o Coordenador e o Coordenador-Adjunto da Federação de Estudantes Socialistas;
- e.** Eleger e destituir a respetiva Mesa, sob proposta do Coordenador e Coordenador-Adjunto da Federação;
- f.** Eleger o Secretariado da Federação de Estudantes Socialistas, sob proposta do seu Coordenador e Coordenador-Adjunto;
- g.** Aprovar o plano e o relatório de atividades do Secretariado da Federação de Estudantes Socialistas; e
- h.** Deliberar sobre todas as matérias de interesse para a Federação de Estudantes Socialistas.

ARTIGO 23.º

REUNIÕES E FUNCIONAMENTO

1. O Plenário da FES reúne ordinariamente de 3 em 3 meses durante o ano letivo e extraordinariamente quando convocado por:
 - a. 1/3 dos Coordenadores dos núcleos de Estudantes da área da Federação de Estudantes Socialistas,
 - b. Coordenador da Federação de Estudantes Socialistas;
 - c. Coordenador Adjunto da Federação de Estudantes Socialistas; ou
 - d. Secretariado da Federação da Juventude Socialista respetiva.
2. O Plenário da Federação de Estudantes Socialistas aprova o respetivo Regimento que, respeitando o presente Regulamento e os Estatutos da Juventude Socialista, regula o seu funcionamento.
3. O Plenário da FES só pode deliberar sobre as matérias previstas nas alíneas d) a g) do artigo anterior se estes pontos constarem expressamente da Ordem de Trabalhos.
4. A Mesa do Plenário da FES é composta por um Presidente e dois Secretários eleitos sob proposta do Coordenador e Coordenador Adjunto da Federação de Estudantes Socialistas.
5. O Presidente do Plenário da Federação de Estudantes Socialistas é substituído nas suas ausências e impedimentos pelo primeiro Secretário da Mesa do Plenário.

SUBSECÇÃO III

COORDENADOR E COORDENADOR-ADJUNTO DA FEDERAÇÃO DE ESTUDANTES SOCIALISTAS

ARTIGO 24.º

COMPETÊNCIAS

Compete ao Coordenador e ao Coordenador-Adjunto da Federação de Estudantes Socialistas:

- a. Coordenar toda a ação da Federação de Estudantes Socialistas;
- b. Articular com o Secretariado da Federação da Juventude Socialista as políticas a adotar para o Ensino Básico, Secundário e Superior na área respetiva;
- c. Convocar o Secretariado da Federação de Estudantes Socialistas, presidir e dirigir os seus trabalhos;
- d. Requerer a convocação do Plenário da Federação de Estudantes Socialistas;
- e. Propor a eleição de órgãos e cargos nos termos previstos no presente Regulamento e decidir a sua exoneração;
- f. Representar os núcleos de Estudantes Socialistas da sua Federação nos órgãos nacionais da Organização dos Estudantes Socialistas;
- g. Exercer as demais competências previstas no presente Regulamento e nos Estatutos da Juventude Socialista.

ARTIGO 25.º **ELEIÇÃO**

1. O Coordenador e Coordenador-Adjunto da Federação são eleitos em conjunto em Plenário da FES, de acordo com o Regulamento Eleitoral Geral da Juventude Socialista ou, no caso de instalação da Federação, no Plenário realizado nos termos do artigo 20.º do presente Regulamento.
2. O Coordenador e Coordenador-Adjunto não podem frequentar o mesmo grau de ensino.

ARTIGO 26.º **DEMISSÃO**

A demissão de Coordenador ou Coordenador Adjunto de Federação deve ser apresentada ao Plenário da Federação de Estudantes Socialistas, que deve dar conhecimento ao Coordenador Nacional e ao Presidente da Federação da Juventude Socialista respetiva.

ARTIGO 27.º **NÃO CUMPRIMENTO DAS DATAS DE REALIZAÇÃO DE ATOS ELEITORAIS**

As Federações de Estudantes Socialistas que não realizem eleições nos prazos previstos pelo Regulamento Eleitoral Geral da Juventude Socialista são considerados como não tendo órgãos eleitos.

ARTIGO 28.º **ELEIÇÕES INTERCALARES**

1. Se o Coordenador da Federação for destituído ou apresentar a sua

demissão, compete ao Plenário da Federação de Estudantes Socialistas proceder à convocação de eleições intercalares no prazo de 20 dias.

2. Ultrapassado o prazo referido no número anterior sem que tenha lugar a convocação do Plenário da Federação de Estudantes Socialistas, deve a Comissão Política da Federação da Juventude Socialista nomear um Coordenador da Federação de Estudantes Socialistas provisório que, no prazo de 10 dias, convoque novo Plenário da Federação de Estudantes Socialistas, cuja ordem de trabalhos tenha como ponto obrigatório e único a eleição de um novo Coordenador.

ARTIGO 29.º **SECRETARIADO DA FEDERAÇÃO DE ESTUDANTES SOCIALISTAS**

1. O Secretariado da Federação de Estudantes Socialistas é composto por um mínimo de cinco e máximo de onze membros, incluindo o Coordenador e o Coordenador-Adjunto da Federação de Estudantes Socialistas, que presidem.
2. A lista candidata a ao Secretariado da FES deve garantir uma representação não inferior a 40% de candidatos de cada um dos graus de ensino.
3. O Secretariado da Federação de Estudantes Socialistas é eleito no primeiro Plenário da Federação de Estudantes Socialistas do mandato, sob proposta do Coordenador da Federação de Estudantes Socialistas.

4. As listas candidatas ao Secretariado da Federação dos Estudantes Socialistas devem garantir uma representação não inferior a 40% de candidatos de qualquer dos sexos.
5. Para cumprimento do disposto no número anterior, as listas apresentadas não podem conter mais de dois candidatos do mesmo sexo colocados, consecutivamente, na ordenação da lista.
6. Nas estruturas em que a percentagem de militantes do sexo menos representado for inferior a 25%, a percentagem de candidatos referida no n.º 3 é reduzida proporcionalmente, não podendo nunca ser inferior a 10% ou a um militante, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
7. O disposto no n.º 3 não se aplica:
 - a. Às estruturas em que a percentagem de militantes do sexo menos representado seja inferior a 15%;
 - b. Às estruturas com menos de 30 militantes.
8. A lista candidata ao Secretariado da Federação dos ES deve garantir uma representação não inferior a 40% de candidatos de cada um dos graus de ensino.
9. O disposto do número anterior, não se aplica, caso:
 - a. O ciclo menos representado de grau de ensino seja inferior a 15%;
 - b. Nas estruturas em que a percentagem de militantes do ciclo menos representado for inferior a 25%, a percentagem de candidatos referida no n.º 8 é reduzida proporcionalmente, não podendo nunca ser inferior a 10% ou a um militante, sem prejuízo do disposto na alínea seguinte.
- c. O disposto no n.º 8 não se aplica:
 - a. Às estruturas em que a percentagem de militantes do ciclo menos representado seja inferior a 15%;
 - b. Às estruturas com menos de 60 militantes.
10. Compete ao Secretariado da Federação de Estudantes Socialistas:
 - a. coadjuvar o Coordenador e o Coordenador-Adjunto da Federação de Estudantes Socialistas no exercício das suas competências;
 - b. Executar as deliberações do Plenário da FES;
 - c. Apresentar um Plano e Relatório de Atividades da FES;
 - d. Desenvolver iniciativas de acordo com as suas competências,

SECÇÃO III ÓRGÃOS NACIONAIS

SUBSECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 30.º ÓRGÃOS

1. São órgãos nacionais da Organização dos Estudantes Socialistas:
 - a. O Plenário Nacional dos Estudantes Socialistas;
 - b. O Coordenador Nacional e

Coordenador Nacional Adjunto dos Estudantes Socialistas.

c. O Secretariado Nacional dos Estudantes Socialistas.

ARTIGO 31.º MISSÃO

1. Os órgãos nacionais visam representar todos os estudantes socialistas do Ensino Básico, Secundário e Superior, através da tomada de posições políticas sectoriais e ainda da realização de atividades de cariz nacional.
2. Os órgãos nacionais têm ainda como objetivo agregar o conjunto de Federações de Estudantes Socialistas, concertando as atividades entre estas.

SUBSECÇÃO II PLENÁRIO NACIONAL DOS ESTUDANTES SOCIALISTAS

ARTIGO 32.º COMPOSIÇÃO

1. O Plenário Nacional dos Estudantes Socialistas é o órgão máximo da Organização dos Estudantes Socialistas.
2. São membros do Plenário Nacional dos Estudantes Socialistas:
 - a.** Os Coordenadores dos Núcleos de Estudantes Socialistas com 10 ou mais militantes com capacidade eleitoral;

b. Os Representantes de Estudantes em instituições de âmbito nacional e internacional para o qual tenham sido eleitos pelos seus pares, filiados na Juventude Socialista.

3. Integram ainda o Plenário Nacional dos Estudantes, sem direito a voto:
 - a.** O coordenador Nacional e o Coordenador Nacional Adjunto dos ES;
 - b.** O Secretariado Nacional dos ES;
 - c.** Os Coordenadores das FES ou um seu representante, membro do Secretariado da Federação de Estudantes Socialistas;
 - d.** Um membro do Secretariado Nacional da Juventude Socialista, indicado pelo Secretário-Geral;
 - e.** Os Presidentes de Associações de Estudantes, Associações Académicas, Federações de Estudantes do Ensino e Federações Académicas do Ensino Básico, Secundário ou Superior que estejam inscritos da Juventude Socialista;
 - f.** Os Militantes de Contacto alocados a núcleos de escola;
 - g.** Os Coordenadores dos Núcleos de ES com menos de 10 militantes com capacidade eleitoral;
 - h.** Os Representantes de Estudantes em instituições de âmbito nacional e internacional para o qual tenham sido eleitos pelos seus pares, filiados na Juventude Socialista.
4. Os membros referidos nas alíneas a) e c) do n.º 1 não têm direito de voto na eleição da mesa do Plenário, do Coordenador, do Secretariado e dos membros dos Estudantes Socialistas a integrar a Comissão Eleitoral.

ARTIGO 33.º COMPETÊNCIAS

Compete ao Plenário Nacional dos Estudantes Socialistas:

- a.** Eleger e destituir a respetiva Mesa, sob proposta do Coordenador Nacional e Coordenador Nacional Adjunto dos ES;
- b.** Eleger e destituir o Coordenador Nacional e Coordenador Nacional Adjunto dos ES, sob proposta do Secretário-geral da Juventude Socialista;
- c.** Eleger e destituir o Secretariado dos ES, sob proposta do Coordenador Nacional e Coordenador Nacional Adjunto;
- d.** Eleger e destituir cinco representantes a integrar a Comissão Nacional;
- e.** Apreciar o plano e relatório de atividades dos ES;
- f.** Fiscalizar a atividade do Secretariado Nacional dos Estudantes Socialistas;
- g.** Analisar a situação referente ao Ensino Básico, Secundário e Superior e apresentar propostas ao Secretariado Nacional da Juventude Socialista;
- h.** Elaborar e aprovar o seu regimento;
- i.** Promover a interação e troca de experiências entre os dirigentes associativos da Juventude Socialista no Ensino Básico, Secundário e Superior;
- j.** Delinear conjuntamente com o Secretariado Nacional da Juventude Socialista a estratégia a adotar para o Ensino Básico, Secundário e Superior;
- k.** Definir a estratégia a assumir

pela Juventude Socialista perante o movimento associativo, em articulação com o Secretariado Nacional da Juventude Socialista;

- l.** Exercer as demais competências previstas nos presentes Estatutos.

ARTIGO 34.º REUNIÕES E FUNCIONAMENTO

- 1.** O Plenário Nacional dos Estudantes Socialistas reúne ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente quando convocada por 1/3 dos seus membros, pelo Coordenador dos Estudantes Socialistas ou pelo Secretariado Nacional da Juventude Socialista.
- 2.** O Plenário Nacional dos Estudantes Socialistas aprova o respetivo Regimento que, respeitando o presente Regulamento e os Estatutos da Juventude Socialista, regula o seu funcionamento.

SUBSECÇÃO III COORDENADOR NACIONAL E COORDENADOR NACIONAL ADJUNTO DOS ESTUDANTES SOCIALISTAS

ARTIGO 35.º COMPOSIÇÃO

- 1.** O Coordenador Nacional e o Coordenador Nacional Adjunto dos ES representam os estudantes socialistas, coordenando e assegurando a

sua ação política bem como o desenvolvimento da sua organização.

2. O Coordenador e o Coordenador-Adjunto são eleitos em conjunto pelo Plenário Nacional da ES, garantindo que o Coordenador e o Coordenador-Adjunto não frequentam o mesmo grau de ensino, nos termos do Regulamento da ES.

ARTIGO 36.º COMPETÊNCIAS

1. Compete ao Coordenador Nacional e ao Coordenador Nacional Adjunto dos Estudantes Socialistas:
 - a. Convocar o Secretariado Nacional dos Estudantes Socialistas, presidir e dirigir os seus trabalhos;
 - b. Requerer a convocação do Plenário Nacional dos ES Organizar anualmente o Encontro Nacional de ES;
 - c. Apresentar um Relatório de Atividades ao Plenário Nacional dos ES;
 - d. Propor a eleição de órgãos e cargos nos termos previstos nos presentes estatutos;
 - e. Coordenar toda a ação dos ES;
 - f. Promover a interação entre as FES;
 - g. Desenvolver as demais iniciativas de acordo com as suas responsabilidades; e
 - h. Exercer as demais competências previstas nos presentes Estatutos.
2. O Coordenador Nacional e o Coordenador Nacional Adjunto dos Estudantes Socialistas são coadjuvados no exercício das suas funções pelo Secretariado dos Estudantes Socialistas.

3. O Coordenador Nacional é substituído nas suas ausências e impedimentos temporários pelo Coordenador Nacional Adjunto ou pelo membro do Secretariado Nacional da ES que indicar.

ARTIGO 37.º ELEIÇÃO

O Coordenador e o Coordenador Nacional Adjunto são eleitos em Plenário Nacional dos Estudantes Socialistas, de acordo com os Estatutos e Regulamento Eleitoral Geral da Juventude Socialista.

ARTIGO 38.º DEMISSÃO

A demissão de Coordenador Nacional e o Coordenador Nacional Adjunto dos Estudantes Socialistas deve ser apresentada ao Plenário Nacional dos Estudantes Socialistas, que deve dar conhecimento ao Secretariado Nacional da Juventude Socialista.

ARTIGO 39.º NÃO CUMPRIMENTO DAS DATAS DE REALIZAÇÃO DE ATOS ELEITORAIS

A não eleição do Coordenador Nacional e do Coordenador Nacional Adjunto dos Estudantes Socialistas no prazo previsto no Regulamento Eleitoral Geral da Juventude Socialista, pressupõe a nomeação, pela Comissão Nacional da Juventude Socialista, sob proposta do Secretário-Geral, de um Coordenador Nacional dos Estudantes Socialistas provisório que, no prazo de 30 dias, convoque novo Plenário Nacional dos Estudantes Socialistas, cuja ordem de trabalhos

tenha como ponto obrigatório e único a eleição de um novo Coordenador.

ARTIGO 40.º **ELEIÇÕES INTERCALARES**

1. Se o Coordenador Nacional e/ou o Coordenador Nacional Adjunto forem destituídos ou apresentarem a sua demissão, compete ao Plenário dos Estudantes Socialistas proceder à convocação de eleições intercalares no prazo de 30 dias.
2. Ultrapassado o prazo referido no número anterior, deve a Comissão Nacional da Juventude Socialista, sob proposta do Secretário-Geral, nomear um Coordenador Nacional dos Estudantes Socialistas provisório que, no prazo de 30 dias, convoque novo Plenário Nacional dos Estudantes Socialistas, cuja ordem de trabalhos tenha como ponto obrigatório e único a eleição de um novo Coordenador.

ARTIGO 41.º **SECRETARIADO NACIONAL** **DOS ESTUDANTES SOCIALISTAS**

1. O Secretariado Nacional dos Estudantes Socialistas é composto por um mínimo de 5 e máximo de 11 membros, incluindo o Coordenador Nacional e Coordenador Nacional Adjunto dos Estudantes Socialistas.
2. O Secretariado Nacional dos ES é eleito no Plenário Nacional dos ES do mandato, sob proposta do seu Coordenador Nacional e do Coordenador Nacional Adjunto.

3. O Coordenador Nacional e o Coordenador Nacional Adjunto dos Estudantes Socialistas podem propor ao Plenário dos Estudantes Socialistas a designação de um máximo de cinco coordenadores adjuntos de entre os membros do secretariado.
4. O Secretariado Nacional dos Estudantes Socialistas é eleito no primeiro Plenário Nacional da OES do mandato, sob proposta do Coordenador Nacional dos Estudantes Socialistas.
5. As listas candidatas aos Núcleos de Estudantes Socialistas devem garantir uma representação não inferior a 40% de candidatos de qualquer dos sexos.
6. Para cumprimento do disposto no número anterior, as listas apresentadas não podem conter mais de dois candidatos do mesmo sexo colocados, consecutivamente, na ordenação da lista.
7. Nas estruturas em que a percentagem de militantes do sexo menos representado for inferior a 25%, a percentagem de candidatos referida no n.º 5 é reduzida proporcionalmente, não podendo nunca ser inferior a 10% ou a um militante, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
8. O disposto no n.º 5 não se aplica:
 - a. Às estruturas em que a percentagem de militantes do sexo menos representado seja inferior a 15%;
9. A lista candidata ao Secretariado

Nacional dos ES deve garantir uma representação não inferior a 40% de candidatos de cada um dos graus de ensino.

10. O disposto do número anterior, não se aplica, caso:

a. A nível Nacional existir uma proporção de ciclos de estudo menos representada, inferior a 15%, reduz-se proporcionalmente;

b. Nas estruturas em que a percentagem de militantes do ciclo menos representado for inferior a 25%, a percentagem de candidatos referida no n.º 9 é reduzida proporcionalmente, não podendo nunca ser inferior a 10% ou a um militante, sem prejuízo do disposto na alínea seguinte.

c. O disposto no n.º 9 não se aplica:

a. Às estruturas em que a percentagem de militantes do ciclo menos representado seja inferior a 15%;

11. O Secretariado Nacional dos Estudantes Socialistas coadjuva o Coordenador Nacional dos Estudantes Socialistas no exercício das suas competências.

12. O Coordenador Nacional da Organização dos Estudantes Socialistas pode designar adjuntos ao Secretariado Nacional, sem direito a voto e com funções de coadjuvação dos trabalhos daquele órgão e dos respetivos membros, num máximo de metade do número de membros efetivos.

13. O Coordenador Nacional provisório dos Estudantes Socialistas pode

propor ao Secretariado Nacional da Juventude Socialista a constituição de um secretariado nacional provisório, bem como a nomeação de adjuntos ao Secretariado Nacional, nos termos do presente artigo. Esta proposta deve ser aprovada pelo Secretariado Nacional e as suas funções encerram no Plenário Nacional da Organização de Estudantes Socialistas de eleição do Coordenador Nacional dos Estudantes Socialistas.

14. Compete ao Secretariado Nacional dos ES:

a. Coadjuvar o Coordenador Nacional e Coordenador Nacional Adjunto no exercício das suas competências;

b. Definir a estratégia de atuação dos ES;

c. Apresentar ao Plenário Nacional dos ES o Plano de Atividades;

d. Deliberar sobre a sua organização e funcionamento internos;

e. Exercer as demais competências previstas nos presentes Estatutos.

15. O Coordenador Nacional e o Coordenador Nacional Adjunto podem, em caso de impossibilidade permanente, demissão, perda de mandato ou exoneração de qualquer dos membros do Secretariado Nacional, propor ao Plenário Nacional a sua substituição.

SECÇÃO IV

MILITANTES DE CONTACTO

ARTIGO 42.º

APROVAÇÃO E MANDATO

1. Quando, numa determinada área geográfica, a OES não possua uma estrutura com órgãos eleitos, pode a estrutura imediatamente superior, através do seu órgão deliberativo, aprovar a existência de um militante de contacto, obrigatoriamente comunicada ao Secretariado Nacional, a quem compete:
 - a. Fomentar a militância na Juventude Socialista e na Organização dos Estudantes Socialistas de outros jovens da mesma área geográfica;
 - b. Envidar esforços do sentido de realizar eleições para os órgãos da estrutura da Organização dos Estudantes Socialistas a que está alocado;
 - c. As demais competências que lhe sejam delegadas pela estrutura que o indicou.
2. O mandato do militante de contacto cessa:
 - a. Com a realização de eleições para os órgãos da estrutura da OES a que está alocado;
 - b. Com a finalização do mandato da estrutura que o indicou;
 - c. Através de uma deliberação da estrutura que o indicou.

1. São elegíveis para os órgãos de todas as estruturas da Organização dos Estudantes Socialistas todos os estudantes que militem na Juventude Socialista e que tenham requerido a dupla militância na Organização dos Estudantes Socialistas.
2. No caso dos órgãos nacionais da Organização dos Estudantes Socialistas, são também elegíveis todos os ex-estudantes que sejam militantes da Juventude Socialista.

ARTIGO 44.º

CONCLUSÃO DOS MANDATOS

A conclusão do percurso académico por estudante que milite na Juventude Socialista e na Organização dos Estudantes Socialistas não colide com o exercício do mandato que, à data, ocupe num órgão de núcleo ou Federação de Estudantes Socialistas.

ARTIGO 45.º

DURAÇÃO DOS MANDATOS

Os mandatos de todos os órgãos da Organização dos Estudantes Socialistas têm a duração de um ano letivo, aplicando-se o disposto no número 3 do artigo 55.º dos Estatutos da Juventude Socialista.

ARTIGO 46.º

LIMITAÇÃO DE MANDATOS EXECUTIVOS

1. Os militantes que exerceram o cargo de Coordenador do Núcleo de Estudantes Socialistas, de Coordenador da FES, ou Coordenador

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

ARTIGO 43.º

ELEGIBILIDADE

Nacional dos Estudantes Socialistas, por três mandatos consecutivos não podem candidatar-se a um quarto mandato sucessivo para essas funções, nem durante o ano que suceder à sua cessação de funções.

2. Os militantes que exerceram funções como membros de qualquer secretariado por três mandatos consecutivos não podem candidatar-se a um quarto mandato sucessivo a essas funções, nem durante o ano que suceder à sua cessação de funções.
3. Os limites constantes do número anterior não são cumulativos com os limites constantes do n.º 1.

ARTIGO 47.º

ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO

O Plenário Nacional dos Estudantes Socialistas, por iniciativa de 1/3 dos seus membros, ou do Coordenador Nacional, pode propor ao Secretariado Nacional a apresentação de uma proposta de alteração do presente Regulamento, a ser discutida e aprovada pela Comissão Nacional.

ARTIGO 48.º

NORMA REVOGATÓRIA

São revogados o Regulamento Geral da ONESES e o Regulamento Geral da ONESEBS atualmente em vigor.

ARTIGO 49.º

ENTRADA EM VIGOR

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na página oficial da Juventude Socialista.

JOVENS SOCIALISTAS



JUVENTUDE
SOCIALISTA

regulamento
**Estudantes
Socialistas**



JOVENS ESTUDANTES S

